

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST E A EMPRESA MAGNETOSCÓPIO PRODUÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**, com sede na Rua General Bruce, n.º 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 202921-030, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.071.191/0001-33, neste ato representado pela sua Diretora **Anelise Pacheco**, nomeada pela Portaria MCTIC n.º 722, de 7 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2018, inscrita no CPF sob n.º 777.092.097-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 05846728-3 do IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAGNETOSCÓPIO PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.647.467/0001-77, sediada na Rua Cônego Eugênio Leite, n.º 933, Conjunto 84, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05414-012 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Maia Dantas**, portador da Carteira de Identidade n.º 50687876-4, expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 493.704.996-87, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01208.000268/2018-15 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 17/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa Magnetoscópio Produções Ltda., para prestar serviços artísticos profissionais de concepção, pré-produção, produção e pós-produção da exposição de média duração "O Eclipse de Sobral" de 24/04/2019 a 29/02/2020, integrante da agenda cultural do Museu de Astronomia e Ciências Afins –

MAST, a ser apresentada no segundo pavimento do Edifício Sede, localizado na Rua General Bruce 586 – Bairro Imperial de São Cristóvão – Rio de Janeiro - RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico de 6 de novembro de 2018, a proposta de preço da CONTRATADA e demais documentos que constituem o Processo n.º 01208.000268/2018-15, independente de transcrição, cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 17/2018**, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15 (quinze) meses, com início na data de **05/12/2018** e encerramento em **05/06/2019**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, e com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **RS 500.929,87 (quinhentos mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)**.

4.2. O valor contratado será desembolsado em 3 (três) parcelas, conforme orçamento detalhado previsto no item 6.5 Projeto Básico, da seguinte forma:

4.2.1. **RS 107.065,00 (cento e sete mil e sessenta e cinco reais)** na entrega da Etapa I;

4.2.2. **RS 360.614,87 (trezentos e sessenta mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos)** na entrega da Etapa II; e

4.2.3. **RS 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais)** na entrega da Etapa III;

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/240124

Fonte: 0178

Programa de Trabalho: 128593

Elemento de Despesa: 339039

PI: 20UO0003-01

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente as etapas mencionadas na cláusula quarta deste termo será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte dias), com início após a assinatura do contrato, e seguirá o seguinte cronograma:

8.3.1 **Etapa I - Criação:** duração de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

8.3.2 **Etapa II - Desenvolvimento:** duração de 60 (sessenta) dias com início após a conclusão da Etapa I;

8.3.3 **Etapa III - Instalação:** duração de 30 (trinta) dias com início após a conclusão da Etapa II;

8.3. A execução dos serviços se dará nas seguintes etapas:

8.4. ETAPA I – CRIAÇÃO:

8.4.1. A CONTRATADA deverá realizar encontros com a equipe do MAST e visitas aos espaços onde será instalada a exposição “O Eclipse de Sobral” com o objetivo de:

8.4.1.1. Complementar o levantamento físico e fotográfico dos espaços e os acessos do local em que será instalada a exposição de forma a complementar as plantas baixas do 2º pavimento do edifício sede do MAST fornecidas pela CONTRATANTE;

8.4.1.2. Apresentar o conceito curatorial da exposição;

8.4.1.3. Apresentar os Eixos Temáticos da exposição;

8.4.1.4. Conhecer os instrumentos e documentos do acervo do MAST que deverão ser apresentados na exposição;

8.4.2. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar o Projeto Expográfico com detalhamento, inclusive dos recursos a serem utilizados para a execução;

8.4.3. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar os textos em arquivos .doc e impressos assinados pelo redator responsável para a revisão pela equipe técnica do MAST, para posterior aprovação e envio para a impressão dos painéis. A equipe do MAST devolverá os textos aprovados no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ETAPA II – DESENVOLVIMENTO:

8.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar os preparativos e tratamento dos recursos expográficos, tais como:

8.5.1.1. Impressão, recortes de textos, letras e imagens do projeto visual (textos e imagens que compõem a exposição);

8.5.1.2. Preparação dos recursos cenotécnicos (construção dos suportes cenotécnicos).

8.6. ETAPA III – INSTALAÇÃO:



8.6.1. A CONTRATADA deverá realizar a execução/montagem da exposição, que inclui:

8.6.1.1. Montagem e acabamento das peças do projeto cenotécnico incluindo a instalação das estruturas e dos suportes e mobiliário expositivo;

8.6.1.2. Adesivação do material impresso;

8.6.1.3. Inserção dos objetos do acervo;

8.6.1.4. Instalação de equipamentos de iluminação;

8.6.1.5. Limpeza geral dos espaços.

8.6.2. A responsabilidade de manuseio, transferência de acervo da Reserva Técnica do MAST até o local da exposição e vice-versa é da equipe de conservação do MAST.

8.7. A CONTRATADA deverá fazer a MANUTENÇÃO durante o período de exposição, sempre que se fizer necessário, estando incluso a revisão das áreas impressas, reparo dos artefatos cenográficos e equipamentos de áudio, vídeo, projeção e iluminação.

8.8. 4.12. A CONTRATADA deverá realizar a DESMONTAGEM da exposição;

8.9. 4.13. A CONTRATADA deverá entregar Relatório Final contendo o resultado da realização dos serviços.

8.10. 4.14. A CONTRATADA deverá entregar, por meio de Termo de Doação, todos os materiais e equipamentos classificados como bens permanentes utilizados na exposição “O Eclipse de Sobral” ao MAST.

8.11. A fiscalização do contrato ficará a cargo do fiscal, servidor representante do MAST, que será responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, devendo, para tanto, ter conhecimento pleno deste contrato, bem como do Projeto Básico;

8.12. O fiscal exercerá a fiscalização permanente sobre o fiel cumprimento do contrato, bem como sobre a qualidade dos serviços prestados, determinando à CONTRATADA que promova, de imediato, a correção dos defeitos ou desconformidades que porventura sejam constatados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Possuir em seu quadro de funcionários profissional habilitado, comprovado através de situação regular junto ao órgão de classe, como responsável pela execução do serviço;

9.2.2. Estar apta junto aos órgãos reguladores da atividade a realizar os serviços;

9.2.3. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.16. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993: quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos

de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.2.17. Assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, Item 6., da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:

9.2.17.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2.17.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.2.18. Efetuar a troca de quaisquer equipamentos, peças e acessórios que apresentem mau funcionamento, durante o processo de fornecimento e instalação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Considerando tratar-se de contrato de natureza personalíssima, ficava vedada a subcontratação do serviço, devendo toda a consecução do objeto contratual ser executada pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

14.1. Na execução do objeto deste contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA observarão no que couber, as disposições da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais;

14.2. A CONTRATADA cede e transfere ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais de sua criação artística, objeto deste contrato, respeitados os direitos morais previstos no art. 24 e seguintes da Lei n.º 9.610/1998;

14.3. Fica vedada ao CONTRATANTE a utilização de quaisquer dos elementos de criação artística cedidos pela CONTRATADA, no âmbito deste contrato, em qualquer outra iniciativa de sua responsabilidade, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA, visando preservar a integridade de sua obra artística (art. 24, inciso IV e V, da Lei n.º 9.610/1998);

14.4. Ressalvados os direitos autorais de terceiros, de responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA autoriza a utilização da obra artística criada no âmbito deste contrato em todas as modalidades indicadas no art. 29 da Lei n.º 9.610/1998, desde que compatíveis com a natureza de cada obra e sem a finalidade comercial, bem como em material de divulgação, relativo ao objeto do presente contrato;

14.5. A CONTRATANTE obriga-se a incluir o nome de Marcelo Maia Dantas como curador da exposição "O Eclipse de Sobral", e em todos os materiais relativos à exposição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2018.

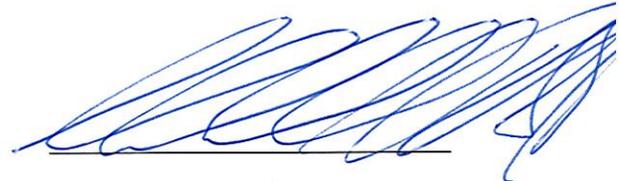


Anelise Pacheco

CPF: 777.092.097-34

Diretora

Museu de Astronomia e Ciências Afins -
MAST



Marcelo Maia Dantas

CPF: 493.704.996-87

Sócio Proprietário

Magnetoscópio Produções Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 
682.503.987-34

2. 
150.821.423-12